



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### Notificação por Edital

Ato(s) em Notificação: Obrigação de proceder à gestão de combustível de acordo com as normas constantes do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 3 do artigo 37.º-A do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, notifica-se o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais, nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma, do prédio sito em Rua António F.C. Pais do Amaral, freguesia de Campelo e Ovil, concelho de Baião, omissa na matriz, que a carga combustível que o mesmo apresenta está em incumprimento da obrigação de gestão de combustível de acordo com as normas constantes do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, pelo que deve realizar os seguintes trabalhos de gestão de combustível:

1. No que diz respeito à ocupação do solo efetiva do solo extrato subarbustivo, arbustivo e arbóreo, numa faixa de 50 metros, a partir da alvenaria exterior do edifício, existem carvalhos, giestas, silvas, tojos, codessos, matos diversos;
2. Sobre a existência, no extrato subarbustivo, de vegetação com altura superior a 20 cm, existem matos diversos a cerca de 10 metros da Edificação;
3. Sobre a existência, no extrato arbustivo de vegetação superior com altura superior a 50 cm, existem matos diversos, giestas, tojos, codessos, silvas a cerca de 10 metros da edificação;
4. Sobre a existência, no extrato arbóreo, de árvores cuja desramação não esteja efetuada até 4 metros de altura (ou até 50% de altura das árvores caso tenham menos de 8 metros de altura total), está a cerca de 12 metros do Edifício;

Os referidos trabalhos devem ser realizados no prazo máximo de 15 dias úteis.

A contagem do prazo, de 15 dias úteis, inicia-se na data da afixação e publicação do presente edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

Verificado o incumprimento da obrigação de gestão de combustível, a Câmara Municipal de Baião poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

A presente notificação segue os termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA, pelo que outros de legal teor vão ser afixados nos lugares do estilo dos Paços do Concelho, na sede da respetiva Junta de Freguesia e publicado no sítio da Internet em [www.cm-baiao.pt](http://www.cm-baiao.pt).

Município de Baião, 02 de Outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Joaquim Paulo Sousa Pereira)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Em exercício de competência delegada pela câmara municipal de Baião, na reunião ordinária de 25 de Outubro de 2017, constante do Edital de 26 de Outubro de 2017.